PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº082/2024

Mococa, 02 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 5.212/2023 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, em razão do repasse do Governo Federal, Portaria inicial GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2023, anexa, e Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2.024

Normalmente, o projeto de lei indica a descrição das dotações envolvidas e o respectivo valor a ser suplementado. Neste caso, a portaria Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, regulamenta o repasse do recurso e estima o valor anual, que será repassado mensalmente mediante comprovação dos serviços locais. Assim, a suplementação ocorrerá mensalmente no valor recebido até o limite aprovado de até R$ 2.000.000,00, nas despesas indicadas no art.1º conforme execução de cada serviço no mês.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0169	02/02/24	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia _____de_____de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº---------;2024, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2024, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica abertas:

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2018 – BLOCO MAC – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1156)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700001 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem – Santa Casa

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2017 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1157)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700004 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem - APAE

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2017 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1158)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700004 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem – Saúde

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2017 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1159)

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700004 – Grupo Assist. Fin. Complementar

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2018 – BLOCO MAC – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1156)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700001 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem – Santa Casa

09.00 - S.M DE SAÚDE
09.04 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2023 - BLOCO MAC – CENTRO DE ATEND. CAPS/SAÚDE MENTAL
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1160)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700003 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem – Mental

09.00 – SM DE SAÚDE
09.04 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.302.0079.2021 – BLOCO MAC - SAMU
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 1161)
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3700005 – Grupo Assist. Fin. Comp. Piso Sal Enfermagem – SAMU

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficio nº12/2024

FDS

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2024) do município de Mococa SP,conforme portaria GM/MS N 3.113, de janeiro de 2024.

Baseando no valor dessa portaria, solicitamos que seja aberto no orçamento um valor de ab. R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para o ano de 2024.

Deverão ser criadas fichas novas , devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme discriminado em portaria e os valores serão indicados mês a mês no ano de 2024.

REPASSE - JANEIRO 2024			
SANTA CASA	R$	64.668,95	370.001
SAUDE	R$	67.873,05	370.002
MENTAL	R$	13.337,21	370.003
APAE	R$	2.641,46	370.004
PREFEITURA	R$	805,41	370.000
SAMU	R$	3.757,32	370.005
	R$	153.083,40	

Atenciosamente

Fábio Delduca da Silva

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Exmo. Senhor
Manoel Cássio de Souza Filho
Secretário de Planejamento -Prefeitura Municipal de Mococa

Praça Marechal Deodoro, 93, Mococa/SP
saude@mococa.sp.gov.br

Fabio Departamento
hoje às 16:48

	REPASSE - JANEIRO 2024			
	SANTA CASA	R$	64.668,85	320.00 1
	SAUDE	R$	67.873,05	320.00 2
	MENTAL	R$	13.337,21	320.00 3
	APAE	R$	2.641,46	320.0004
	PREFEITURA	R$	805,41	320.0005
	SAMU	R$	3.757,32	320.005
		R$	153.083,40	
353060	MOCOCA	MUNICIPAL		153.083,40

PISO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de janeiro, observarão o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes no art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Transferido em Janeiro - R$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.552.864,53
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	47.051,45
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	45.310,03
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	48.023,35
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	29.725,82
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	46.460,93
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	254.338,22
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	69.116,38
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	38.321,37
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	18.005,47
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	50.921,22
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	1.193,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	46.220,80
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	44.046,40
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	49.224,66
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	40.533,67
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	8.586,47
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	60.305,08
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	124.351,07
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	75.827,78
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	46.614,54
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	73.147,05

SP	352910	MARINOPOLIS	MUNICIPAL	2.997,88
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	72.207,05
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	2.702,31
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	148.009,28
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	21.295,24
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	6.056,58
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	3.230,46
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	99.703,84
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	38.476,19
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	15.020,60
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	53.661,09
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	10.704,52
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	124.051,68
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	87.632,49
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	30.990,85
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	153.083,40
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	306.707,06
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	472.514,61
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	284.470,47
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	8.827,47
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	8.876,98
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	267.092,97
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	43.686,60
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	130.327,12
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	307,23
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	109.555,70
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.940,33
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	36.184,75
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	71.123,30
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	20.448,84
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	10.121,15
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	14.133,33
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	2.595,71
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	14.044,60
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	16.805,53
SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	37.643,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	23.052,21
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	4.058,85
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	5.677,92
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	27.959,46
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	32.759,55
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	MUNICIPAL	2.026,77
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	136,32
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	22.152,76
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	38.408,43
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	3.824,54
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	14.845,75

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Mês
Janeiro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
GESTÃO DO SUS

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
87.681 habitantes

Ano Censo
2022

Prefeito(a)
EDUARDO RIBEIRO BARISON

Data Inicial Gestão
01/01/2021

Secretário(a)
FABIO DELDUCA DA SILVA

Presidente Conselho
FRANCISCA BERNADETE TOLEDO RAMALHO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
1 em 2024	001345	26/01/2024	MUNICIPAL	104	003220	009240372	153.083,40	0,00	153.083,40		25000.010374/2024-40		3113	
						Total	153.083,40	0,00	153.083,40					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944